



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES. Telefax (28) 3569 1144 - Cep 29.540-000

MENSAGEM DE LEI Nº. 34/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores,

1. No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 55, I da Lei Orgânica do Município de Ibitirama, submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa Municipal o Projeto de Lei anexo, que **DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**;
2. A aprovação do presente Projeto de Lei que autoriza a contratação dos Médicos Plantonistas, se faz necessário, tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços que já vem sendo prestados por profissionais em nosso Pronto Socorro;
3. Vale esclarecer, que pela dificuldade na contratação de médicos, nosso Pronto Socorro já deixou alguns plantões sem atendimento, o que é um perigo para a população, além do que, aumenta as despesas com transporte, pois temos que encaminhar os pacientes para outras cidades vizinhas;
4. Assim, em caráter de excepcional interesse público é que estamos propondo a contratação dos Médicos Plantonistas, para que possamos continuar com o atendimento exemplar que sempre foi prestado na Unidade de Saúde da Sede a toda população do Município;
5. Diante do exposto Senhor Presidente, conto com a atenção e empenho de Vossa Excelência e dos Insignes pares, no sentido de apreciar, o Projeto de Lei que ora submeto a essa colenda Casa de Leis.

Cordialmente.

Ibitirama/ES, 20 de novembro de 2013.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TAVARES DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal
Ibitirama/ES.

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 0000031
Data: 25/11/2013 Horário: 15:51

Legislativo -




PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES. Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

PROJETO DE LEI PMI Nº. 1/2013.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar 07 (sete) Médicos Plantonistas por prazo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, em observância ao disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, nas seguintes hipóteses:

I – Atender as necessidades decorrentes do Pronto Socorro Municipal, na Área da Saúde.

Art. 2º - As Contratações serão efetivadas por prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período.

§ 1º - O Responsável pelo setor de pessoal da Prefeitura Municipal de Ibitirama deverá independentemente de qualquer autorização superior, excluir, da respectiva folha de pagamento o servidor que teve seu contrato encerrado.

§ 2º - Se houver a continuidade da prestação de serviços após esgotado o prazo de contrato, o responsável pelo setor de pessoal ou quem determinou ou se omitir sobre sua permanência arcará com:

- a) A responsabilidade pessoal pelo pagamento dos dias trabalhados, bem como pelos demais ônus decorrentes;
- b) A responsabilidade administrativa e disciplinar;

§ 3º - A responsabilidade administrativa prevista na alínea “b” do parágrafo anterior importará na imediata exoneração ou dispensa do ocupante do cargo em comissão ou exercente de Função de Confiança.

Art. 3º- As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, após a

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES. Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

devida comprovação, em processo administrativo próprio, da real necessidade, realizada pelo órgão requisitante.

Art. 4º - Para efeitos de remuneração será pagos aos Médicos Plantonistas contratados o valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) para os plantões de 24 (vinte quatro) horas realizados em dias úteis e de R\$ 1.500,00 (mil e quentes reais) para os plantões de 24 (vinte e quatro) horas realizados nos sábados, domingos e feriados.

Art. 5º - O contratado não poderá ser ocupante de cargo público, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade solicitante da admissão, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

Art. 6º - Os contratados na forma do art. 1º, não poderão findo prazo constante no art. 2º, ser novamente contratados, sem autorização expressa do Legislativo Municipal.

Art. 7º - Nenhuma contratação prevista na presente Lei poderá ser realizadas se existir pessoas aprovadas em Concurso Público para cargos ou empregos cujo preenchimento pretender.

Art. 8º - Os contratos para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao regime de responsabilidade vigente para servidores públicos municipais.

Art. 9º - O salário do pessoal contratados no regime instituído por esta Lei será fixado por plantão de 24 (vinte quatro) horas, em conformidade com a escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ibitirama.

Art. 10º - O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- III – unilateralmente, pela administração, decorrente de conveniência administrativa.
- IV – quando o contrato incorrer em falta disciplinar;
- V – quando homologado concurso público aplicado pelo Município.

Art. 11º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviços, doenças profissional, gestação e

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Teletax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

paternidade vedadas quaisquer outras espécies de afastamento, não podendo a concessão de licença ultrapassar o prazo previsto no ato de admissão.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrários

Ibitirama (ES), 20 de novembro de 2013.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal